

# **Magistrados da Corte do Rio de Janeiro nos anos de 1820:**

**Uma análise dos reflexos do processo  
de Independência nos juízos privativos  
da primeira instância fluminense**

Magistrates of the Court of Rio de Janeiro in the 1820s:  
An analysis of the reflections of the Independence process in  
the private judgments of the Rio de Janeiro first instance

**Antônio Seixas**

**Doutorando em História pela Universidade Salgado de Oliveira  
(PPGH/UNIVERSO)**

**[antonioseixasadv@gmail.com](mailto:antonioseixasadv@gmail.com)**

---

**RESUMO:** Os almanaques publicados na Corte do Rio de Janeiro nos anos de 1820 são uma fonte importante para o estudo da vida cotidiana carioca do início do século XIX, por nos permitir acessar informações, por exemplo, sobre os magistrados que atuavam na cidade. Tendo por tema a administração da Justiça no Império do Brasil, com o presente estudo, procuramos identificar os diferentes juízos privativos existentes, bem como analisar os efeitos do processo de Independência sobre eles. Mas, o trabalho não estaria completo se não considerássemos os magistrados que neles atuaram. Assim, recorrendo ao método prosopográfico, traçamos uma breve biografia coletiva dos desembargadores escolhidos por Pedro I para conservar os privilégios dos diferentes foros pessoais, como o dos ingleses e o da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Os resultados apontam para um crescimento do abasileiramento da burocracia judiciária, com o aproveitamento de antigos juizes conservadores na primeira composição do Supremo Tribunal de Justiça, empossada em 1829.

**PALAVRAS-CHAVE:** Magistratura; Corte; Poder Judicial; Independência

**ABSTRACT:** The almanacs published in the Court of Rio de Janeiro in the 1820s are an important source for the study of everyday life in Rio de Janeiro at the beginning of the 19th century, as they allow us to access information, for example, about the magistrates who worked in the city. Having as theme the administration of Justice in the Empire of Brazil, with the present study, we seek to identify the different existing private courts, as well as to analyze the effects of the Independence process on them. But the work would not be complete if we did not consider the magistrates who acted in them. Thus, recalling the prosopographic method, we draw a brief collective biography of the judges chosen by Pedro I to preserve the privileges of different personal forums, such as that of the English and that of the Santa Casa de Misericórdia of Rio de Janeiro. The results point to an increase in the Brazilianization of the judicial bureaucracy, with the use of former conservative judges in the first composition of the Supreme Court of Justice, sworn in 1829.

**KEYWORDS:** Judiciary; Cut; Judicial Power; Independence



## Introdução

O processo de Independência corresponderia aos fatos ocorridos entre 1820 e 1825, a partir da Revolução Liberal do Porto e o regresso de Dom João a Portugal, passando pela Constituinte de 1823 e a outorga da Constituição Política do Império do Brasil até o reconhecimento da independência brasileira pela antiga metrópole e por seu principal aliado, a Inglaterra (VARNHAGEM, 2010).

Em 1822, a Cidade do Rio de Janeiro contava com uma estrutura judiciária herdada do período joanino, a exemplo da Casa de Suplicação do Brasil (antigo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro), do Conselho Supremo Militar e de Justiça, do Tribunal do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens e da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil (CARVALHO, 2008, p. 68).

Uma das características do judiciário, no período joanino, foi a criação de juízos privativos, ocupados por magistrados denominados Juízes Conservadores, que possuíam a competência para apreciar e julgar causas conservando privilégios de determinadas pessoas, entidades ou corporações (MATHIAS, 2009, p. 107).

Aliás, juízos privativos não eram uma novidade para a Cidade do Rio de Janeiro oitocentista. Um exemplo foi o juízo privativo de todas as causas pertencentes aos Viscondes de Asseca, criado por decreto de 23 de julho de 1777 e abolido apenas em 1797 (NUNES, 1858, p. 100).

O Império Ultramarino português se caracterizava pelo governo exercido por meio de conselhos, tribunais e juntas que se consideravam parte de um corpo com a própria pessoa do monarca, visto como árbitro, mantenedor da harmonia entre os demais membros ou instituições do corpo político (BICALHO, 2003, p. 360). Se uma parcela dos magistrados se

limitou a transferir a lealdade que tinham a Dom João VI para o Príncipe Regente Dom Pedro (FLORY, 1986, 58-65), então, qual a repercussão da Independência nos juízos privativos da primeira instância fluminense?

Tendo por tema a administração da Justiça no Império do Brasil, com o presente artigo buscamos analisar os impactos do processo de Independência nos juízos privativos que compunham a estrutura da primeira instância do Poder Judicial, na Corte do Rio de Janeiro.

A Constituição Política do Império de 1824 definiu que o Poder Judicial seria composto por Juízes e Jurados, que atuariam no civil e no criminal, na forma definida pelos respectivos códigos de processo. Manteve ainda a segunda e última instância concentrada nas Relações e se criou, na Corte, o Supremo Tribunal de Justiça (em substituição à Casa de Suplicação do Brasil), com competência para conceder ou denegar o recurso de revista (BRASIL, 1886, p. 28-29).

O recorte espacial da pesquisa considerou apenas a cidade do Rio de Janeiro, já que a Província e Comarca do Rio de Janeiro, nos anos de 1820, embora compreendesse os termos das vilas e cidades de Cabo Frio, Cantagalo, Ilha Grande, Itaguaí, Macaé, Magé, Maricá, Nova Friburgo, Paty do Alferes, Paraty, Praia Grande, Resende, Rio de Janeiro, Santo Antonio de Sá, São João do Príncipe, São José d'El Rey e Valença, o Império Ultramarino português havia criado o cargo de Juiz de Fora de Angra dos Reis e Paraty (1808), de Santo Antônio de Sá e Magé (1808), de Cabo Frio (1815), de Macaé (1815), de Praia Grande e Maricá (1819), de Cantagalo (1820) e de Nova Friburgo (1820), com competência cível, criminal e/ou orfanológica, extintos apenas pelo Código de Processo de 1832 (ABREU, 2009).

Adotamos como objeto de pesquisa, então, os juízos privativos existentes na cidade do Rio de Janeiro, entre 1824 e 1829, que beneficiavam, por exemplo, os eclesiásticos, os militares, os cavaleiros, os moedeiros, os rendeiros da Fazenda Nacional, os oficiais da Bula da Cruzada, os escrivães e oficiais da Alfândega da Corte e das Secretarias de Estado e os oficiais e

deputados da Junta de Comércio.

Em que pese a regulamentação do artigo 179, inciso XVII, da Constituição Política do Império de 1824, ter sido amplamente debatida na Câmara dos Deputados, nas sessões de 27 e 29 de julho e de 4 de agosto de 1826 (BRASIL, 1874a), fato é que apenas com o Código de Processo de 1832 seria extinta a jurisdição criminal de outras autoridades, exceto dos juízos militares, nos crimes militares, e dos juízos eclesiásticos, em matéria espiritual (BRASIL, 1874b, p. 187).

A pesquisa, de caráter exploratório, se baseou em fontes oficiais, a exemplo da *Coleção de Leis do Brasil* (1808-1889), digitalizada pela biblioteca da Câmara dos Deputados, e em periódicos disponíveis na Hemeroteca Digital, mantida pela Fundação Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, como o *Almanach do Rio de Janeiro* (1820-1829) e o *Almanak dos Negociantes do Império do Brasil* (1827-1832).

Especificamente, pretendemos identificar a magistratura que atuava na primeira instância do Poder Judicial na Corte do Rio de Janeiro, a partir da outorga da Constituição Política do Império de 1824, bem como analisar o perfil social dos magistrados que ocupavam os diferentes juízos privativos existentes na Corte nos anos 1820.

A consulta aos almanaques publicados, no Rio de Janeiro, nos anos 1820, que continham informações úteis sobre a Corte, por exemplo, a composição da Casa de Suplicação, da Cúria Episcopal, do Senado da Câmara e da Santa Casa de Misericórdia, sendo assim, uma importante fontes sobre a vida cotidiana carioca no início do século XIX, nos permitiu identificar os diferentes juízos que compunham a primeira instância e, entre eles, aqueles cuja competência se definia pelo foro pessoal ou privilegiado (desde os índios até o Banco do Brasil).

A partir do método onomástico, que permite localizar indivíduos em

diferentes contextos sociais (GINZBURG, 1991, p. 174), afinal, o nome próprio seria o atestado visível da identidade do seu portador, através dos tempos e dos espaços sociais e que possibilita totalizar essas manifestações em registros oficiais, necrológios e biografias (BOURDIEU, 2006, p. 187), conseguimos identificar os magistrados que exerciam a judicatura nos juízos privativos.

Para traçar um breve perfil social dos desembargadores, recorreremos ao método prosopográfico a fim de analisar esses personagens, inseridos na dinâmica do Império Ultramarino português e no nascente Império do Brasil. Diante das limitações do presente trabalho, estabelecemos como critérios para compor a biografia coletiva, o local de nascimento, a data da posse na Casa de Suplicação e os cargos ocupados nos juízos privativos, entre 1824 e 1829.

O artigo está estruturado em duas partes, além das considerações finais. Na primeira, procuramos identificar os juízos privativos existentes na Corte do Rio de Janeiro, entre 1824 e 1829. Em seguida, traçamos um perfil social dos magistrados que assumiram, mesmo que interinamente, a titularidade dessas jurisdições privilegiadas.

## Os Juízos

Nos anos de 1820, a administração da Justiça na Corte estava entregue a diferentes magistrados, como o Juiz de Fora (que presidia o Senado da Câmara), os Jurados (a partir de 1822), os Juízes de Paz (criados em 1827). Havia, ainda, magistrados distribuídos em algumas varas privativas. Segundo os almanaques publicados entre 1824 e 1829, pelo menos, trinta magistrados davam audiência na Corte do Rio de Janeiro nos anos 1820 (Quadro 1).

**Quadro 1.** Magistrados da Corte do Rio de Janeiro nos anos 1820

| <b>Juízo</b>                                                                                                   | <b>Dias de audiência</b>                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Juízo dos Agravos da Casa de Suplicação                                                                        | Terças e sábados depois da Relação                        |
| Juízo dos Feitos da Coroa e Fazenda Nacional, Chancelaria da Casa de Suplicação e Cidade, e das Aposentadorias | Quartas, às 3 horas da tarde, e sábados depois da Relação |
| Juízo da Ouvidoria Geral do Crime                                                                              | Terças e sábados depois da Relação                        |
| Juízo da Correição do Crime da Corte e Casa de Suplicação                                                      | Segundas e sextas a tarde                                 |
| Juízo da Correição do Civil da Corte                                                                           | Terças e quintas às 3 horas da tarde                      |
| Juízo de Fora do Civil                                                                                         | Segundas e sextas às 11 horas da manhã                    |
| Juízo do Crime do Bairro de Santa Rita e Candelária                                                            | Quartas e sábados ao meio dia                             |
| Juízo do Crime do Bairro de São José e Sé                                                                      | Terças e sábados ao meio dia                              |
| Juízo dos Órfãos                                                                                               | Quartas e sábados ao meio dia                             |
| Juízo da Almotaceria                                                                                           | Quartas e sábados às 10 horas da manhã                    |
| Juízo Eclesiástico                                                                                             | Terças e sextas às 3 horas da tarde                       |
| Juízo da Chancelaria das Ordens Militares                                                                      | Quartas e sextas às 9 horas da manhã                      |
| Juízo do Banco                                                                                                 | Quartas às 3 horas da tarde e sábados depois da Relação   |
| Juízo da Alfândega                                                                                             | Quartas e sábados às 9 horas da manhã                     |
| Juízo dos Contrabandos                                                                                         | Quartas às 3 horas da tarde e                             |

|                                                      |                                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                                      | sábados depois da Relação               |
| Juízo da Fisicatura-mor                              | Terças e sábados às 9 horas da manhã    |
| Juízo dos Cavaleiros                                 | Segundas e sextas, ao meio dia          |
| Juízo da Conservatoria da Junta do Comércio          | Segundas e sextas às 9 horas da manhã   |
| Juízo da Conservatoria dos Falidos                   | Quartas às 11 horas da manhã            |
| Juízo da Conservatoria dos Ingleses                  | Segundas e sextas ao meio dia           |
| Juízo da Conservatoria dos Moedeiros                 | Segundas e quintas às 11 horas da manhã |
| Juízo da Conservatoria dos Índios                    | Segundas e quintas às 11 horas da manhã |
| Juízo da Ouvidoria da Comarca                        | Segundas e quintas às 11 horas da manhã |
| Juízo da Provedoria dos Ausentes                     | Segundas e sextas às 11 horas da manhã  |
| Juízo da Ouvidoria da Alfândega                      | Segundas e sextas às 11 horas da manhã  |
| Juízo da Intendência Geral do Ouro                   | Quartas e sábados às 3 horas da tarde   |
| Juízo das Propriedades da Câmara                     | Segundas e sextas ao meio dia           |
| Juízo dos Feitos da S. Casa de Misericórdia          | Terças e sábados depois da Relação      |
| Juízo dos Degradados                                 | Segundas e sextas a tarde               |
| Juízo das Despesas da Relação                        |                                         |
| Juízo da Conservatoria dos Contratos dos Dízimos     |                                         |
| Juízo da Conservatoria dos Privilegiados do Comércio |                                         |

**Fonte:** *Almanach do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro (RJ), 1824; *Almanach do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro (RJ), 1825; *Almanach do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro (RJ), 1827; *Almanak dos Negociantes do Império do Brasil*, Rio de Janeiro (RJ), 1827; *Almanak dos Negociantes do*

*Império do Brasil*, Rio de Janeiro (RJ), 1829.

Esses magistrados estavam ligados a estruturas burocráticas diferentes. Por exemplo, com o Alvará de 22 de abril de 1808 foram criados, no Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, o Juízo da Chancelaria das Três Ordens Militares e o Juízo dos Cavaleiros (BRASIL, 1891a, p. 17-19). Já a estrutura do Tribunal da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação contava com a Mesa do Comércio, criado pelo Alvará de 14 de agosto de 1809, reunindo o Juízo Conservador dos Privilegiados do Comércio, o Juízo dos Falidos e o Juízo dos Contrabandos (BRASIL, 1891b, p. 133-134). Passemos, assim, a análise de cada um desses juízos, procurando compreender o contexto de criação e as competências estabelecidas:

**Juízo da Alfândega:** O juiz da alfândega, nomeado pelo rei ou pelo Governador-Geral, com parecer do provedor-mor, até a nomeação régia, surgiu no Brasil, em 1548, competindo-lhe, dentre outras atribuições, preservar os privilégios dos rendeiros, conforme as ordenações asseguravam, e conhecer dos feitos de que eram acusados, dando apelação e agravo aos juízes ordinários, bem como julgar todos os feitos que envolvessem os oficiais da Fazenda e de quaisquer pessoas que lidassem com rendas e direitos régios (SALGADO, 1985, p. 158-159). O Juízo da Alfândega teria sido criado no Rio de Janeiro antes de 1625 (NUNES, 1858, p. 104).

**Juízo da Almotaceria:** O cargo de almotacé surgiu no Brasil, em 1532, na Câmara Municipal de São Vicente, com competência, dentre outras, para processar as penas pecuniárias impostas pelos vereadores e dar apelação e agravo para os juízes de qualquer feito que despachasse (SALGADO, 1985, p. 134-135). Cargo vinculado à estrutura do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, o juiz almotacé era um funcionário público não remunerado, escolhido pelos vereadores, responsável pela fiscalização das determinações camarárias, com competência para apreciar e julgar os

casos envolvendo infrações às posturas municipais (o primeiro código de posturas carioca viria apenas em 1838). O lugar de juiz almotacé foi abolido pelo decreto de 26 de agosto de 1830, sendo que os processos findos e os ainda pendentes de julgamento foram transferidos para o Juizado de Paz em que o réu tivesse domicílio (BRASIL, 1876a, p. 11-12).

**Juízo da Chancelaria das Ordens Militares:** Criado na estrutura do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, pelo alvará de 22 de abril de 1808, o Juízo da Chancelaria das Três Ordens Militares deveria ser servido pelos bispos em suas respectivas dioceses, com base no parágrafo nono do alvará de 11 de outubro de 1786 (BRASIL, 1891a, p. 18). A Independência trouxe um problema para Dom Pedro I, pois a concessão das Ordens Militares de Cristo, de São Bento de Aviz e de São Thiago de Espada decorria de autorização dada pelo papa ao rei de Portugal. Estratégias para manter a unidade do Império do Brasil, já que os cavaleiros sentiam-se pertencendo a um corpo que tinha o monarca como grão-mestre, a solução veio apenas em 1843, quando as ordens perderam oficialmente seu caráter de religiosas e se transformaram em civis. E a prova de sua importância para o processo da Independência é que Dom Pedro I criou três ordens honoríficas, a do Cruzeiro, a de Dom Pedro I e a da Rosa (SILVA, 2018, p. 39-40).

**Juízo da Conservatoria da Junta do Comércio:** O Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação foi criado pelo alvará de 23 de agosto de 1808, nos moldes da Junta de Comércio do Reino, contando com deputados, um juiz conservador e um fiscal, com a mesma jurisdição dos que atuavam em Lisboa, ocasião em que se extinguiu a Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro (BRASIL, 1891a, p. 105-106). Com a promulgação do Código Comercial do Império do Brasil, em 1850, o Tribunal da Junta do Comércio foi extinto (BRASIL, 1851, p. 238).

**Juízo da Conservatoria dos Contratos dos Dízimos:** O dízimo era um tributo destinado a custear o culto religioso, construir igrejas e pagar a

côngrua dos padres, correspondendo ao pagamento da décima parte da importância dos frutos colhidos da terra e dos produtos da criação e da pesca. Em razão do padroado, cabia ao rei sua imposição e arrecadação, sendo-lhe autorizado celebrar contratos de arrendamento para que terceiros promovessem sua cobrança (LOS RIOS FILHO, 2000, p. 319-320).

**Juízo da Conservatoria dos Falidos:** O cargo de juiz conservador dos privilegiados e dos falidos foi criado pelo alvará de 14 de agosto de 1809, como desdobramento da criação do Tribunal da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (BRASIL, 1891b, p. 133-134). Pelo alvará de 13 de maio de 1810, o lugar de juiz dos falidos foi desanexado do de juiz conservador dos privilegiados do comércio, passando a contar com um juiz para cuidar dos processos cíveis e criminais envolvendo falidos (BRASIL, 1891c, p. 106).

**Juízo da Conservatoria dos Índios:** O cargo de juiz dos índios, com competência cível e criminal, foi criado por alvará de 26 de julho de 1596, no contexto do processo de catequese e colonização dos índios, através dos aldeamentos indígenas (MONTEIRO, 1994, p. 132). O juízo privativo dos índios era exercido pelos juízes ouvidores da comarca. A administração dos bens pertencentes aos índios, a partir de 1833, foi transferida para o Juízo de Órfãos dos respectivos municípios (BRASIL, 1873, p. 83-84).

**Juízo da Conservatoria dos Ingleses:** O cargo de juiz conservador da nação inglesa foi criado pelo alvará de 4 de maio de 1808, pelo Príncipe Regente Dom João, a partir de uma representação do cônsul inglês, com competência para julgar as causas que envolvessem os interesses dos ingleses, na mesma forma que se praticava em Lisboa (BRASIL, 1891a, p. 21). Um novo tratado com a nação inglesa foi celebrado, em 1827, mantendo o Juízo dos Ingleses, mesmo diante da disposição constitucional de 1824, que proibia foros privilegiados. E nem o Código de Processo de 1832 foi capaz de alterar a situação. Somente depois que o tratado de 1827 perdeu a vigência, é que o Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros,

Ernesto Ferreira França, em 10 de novembro de 1844, ordenou ao juiz conservador que entregasse os livros e papéis para as autoridades judiciárias competentes (WALD, 1955, p. 345-347).

**Juízo da Conservatoria dos Moedeiros:** O Juízo dos Moedeiros já existia no Rio de Janeiro, em 1799, sendo exercido, à época, pelo Ouvidor da Comarca ou por seu substituto, o juiz de fora (NUNES, 1858, p. 95). Pelo decreto de 27 de março de 1811, o príncipe regente Dom João determinou que, nas ausências do juiz conservador dos moedeiros, que continuava sendo o ouvidor da comarca, deveria o Regedor da Casa de Suplicação nomear um juiz substituto, escolhido entre os magistrados da Corte (BRASIL, 1890a, p. 40). O Juízo dos Moedeiros foi extinto pelo decreto de 7 de dezembro de 1830, passando os processos findos e os ainda pendente de julgamento para o juízo do domicílio do réu (BRASIL, 1876a, p. 81).

**Juízo da Conservatória dos Privilegiados do Comércio:** Como já visto, o cargo foi criado junto com o de Juízo dos Falidos, em 1809, mas, no ano seguinte, conquistou sua autonomia. Mas, quem seriam esses privilegiados? Os comerciantes matriculados na Junta de Comércio.

**Juízo da Correição do Cível da Corte:** O cargo de corregedor do Cível da Corte foi criado pelo alvará de 10 de maio de 1808, que regulou o funcionamento da Casa de Suplicação (BRASIL, 1891a, p. 24).

**Juízo da Correição do Crime da Corte e Casa de Suplicação:** O alvará de 10 de maio de 1808, que regulou o funcionamento da Casa de Suplicação, criou o cargo de corregedor do Crime da Corte e da Casa (BRASIL, 1891a, p. 24).

**Juízo da Fisicatura-mór:** Dom João criou o lugar de físico-mor e de cirurgião-mor do Reino, Estados e Domínios Ultramarinos, por alvará de 7 de fevereiro de 1808, para tratar dos assuntos ligados à saúde pública, tendo mandado executar os respectivos regimentos e regulado suas

jurisdições e de seus delegados pelo alvará de 23 de novembro de 1808 (BRASIL, 1891a, p. 163-164). A fisicatura-mor existia em Portugal, desde 1521, tendo servido nas capitanias da Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Pará vários cirurgiões comissários do cirurgião-mor dos exércitos e do físico-mor do Reino e mais tarde delegados da Real Junta Perpétua de Proto-medicato. Em 1808, o cirurgião-mor e o físico-mor passaram a contar com a presença de juízes assessores, que o príncipe regente Dom João determinou que fossem desembargadores por ele indicados, sem a possibilidade de interposição de recurso de apelação ou agravo (ABREU, 1900, p. 213-215). Enquanto autoridade sanitária, a fisicatura-mor foi um juízo privativo e o cargo foi exercido nos anos 1820 pelo médico conselheiro Francisco Manoel de Paula, agraciado com o título de Barão da Saúde, em 1826 (VASCONCELOS, 1918, p. 472). O lugar de físico-mor foi extinto pelo artigo 2.º da Lei de 30 de agosto de 1828, passando às câmaras municipais a competência para fiscalizar as bóticas e drogarias. Os processos ainda em tramitação no Juízo da Fisicatura-mor deveriam ser remetidos à justiça ordinária (BRASIL, 1878, p. 27-28).

**Juízo da Intendência Geral do Ouro da Corte:** O alvará de 3 de dezembro de 1750 criou o cargo de intendente geral do ouro, com o objetivo de combater a emissão de barras falsas, o contrabando de ouro e a evasão fiscal. Pelo alvará de 4 de março de 1751, os Intendentes passaram a pronunciar e sentenciar os réus, cabendo recurso para a Relação. Nos casos de aplicação da pena de morte, os réus presos deveriam ser julgados pela Ouvidoria Geral do Crime (FREITAS, 1819, p. 38-40). O intendente geral do ouro da corte exercia, ainda, a função de juiz conservador do Hospital dos Lázaros, por força do alvará de 29 de março de 1815, respondendo pela administração e fiscalização das dívidas, dos rendimentos objetivos com os imóveis de propriedade do hospital e os foros concedidos pelo rei (BRASIL, 1890c, p. 7-8). Pela lei de 15 de setembro de 1827, o cargo de intendente-geral do ouro da corte foi extinto e suas atribuições transferidas para o juiz dos contrabandos, vinculado ao Tribunal da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, enquanto a administração

do Hospital dos Lázaros passou para o juiz provedor de capelas da corte (BRASIL, 1878, p. 43-44).

**Juízo da Ouvidoria da Comarca:** O juiz ouvidor da comarca surgiu no Brasil, em 1534, nomeado pelo capitão-mor (donatária) ou pelo rei, inicialmente, com competência para julgar causas cíveis (até vinte mil réis), sem apelação, bem como dar apelação e agravo ao ouvidor-geral nos casos de crimes, às partes que quisessem recorrer. No período de 1750-1808, competia-lhe as causas de até 16 mil réis (bens de raiz), 20 mil réis (bens móveis) e até 6 mil réis, nas penas pecuniárias (SALGADO, 1985, p. 206 e 358). O lugar de juiz ouvidor da comarca foi extinto pelo Código de Processo de 1832 (BRASIL, 1874b, p. 187).

**Juízo da Ouvidoria Geral do Crime:** O cargo de juiz ouvidor geral do crime foi criado, em 1652, vinculado ao Tribunal da Relação do Estado do Brasil (SALGADO, 1985, p. 247). Segundo o Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro de 1751, o Juízo da Ouvidoria Geral do Crime era exercido por um desembargador a quem competia apreciar e julgar processos criminais, bem como promover devassas. Tinha competência exclusiva para casos de crimes de morte, traição, moeda falsa, falsidades, sodomia, soltura de presos e resistência a prisão (FREITAS, 1819, p. 106-107). Ao regular o funcionamento da Casa de Suplicação, o alvará de 10 de maio de 1808 manteve o lugar de ouvidor geral do crime (BRASIL, 1891a, p. 24).

**Juízo da Provedoria dos Ausentes:** O Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens contava em sua estrutura com uma promotoria responsável por arrecadar e fiscalizar os bens dos defuntos e ausentes, exercida por um magistrado indicado pelo monarca (BRASIL, 1891a, p. 18). A Provedoria de Defuntos e Ausentes foi extinta pela lei de 3 de novembro de 1830, que revogou seu regimento de 1613. Na ocasião, confirmou-se a competência dos juízos de órfãos para a arrecadação e administração dos bens dos defuntos e ausentes (BRASIL, 1876b, p. 51-52).

**Juízo das Despesas da Relação:** Segundo o regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro de 1751, competia a um desembargador o exercício do Juízo das Despesas da Relação, responsável por fiscalizar o recebimento e a administração das condenações em dinheiro aplicadas pelo tribunal e que lhe eram revertidas (FREITAS, 1819, p. 93).

**Juízo de Fora do Cível:** O cargo de juiz de fora do Rio de Janeiro teria sido criado por volta de 1703, sendo anteriormente exercido pelo ouvidor da comarca (NUNES, 1858, p. 95-96). Cabia-lhe presidir as sessões do Senado da Câmara do Rio de Janeiro e o julgamento de causas de até 12 mil réis (bens de raiz), 16 mil réis (bens móveis) e 4 mil réis, nas penas pecuniárias (SALGADO, 1985, p. 359).

**Juízo do Banco:** Com o alvará de 20 de outubro de 1812, Dom João VI criou um juízo privativo para o Banco do Brasil, ao mesmo tempo em que estabeleceu novos impostos para formar o fundo de capital da instituição financeira, com competência para apreciar e julgar as causas relativas à arrecadação e cobrança das dívidas. O cargo deveria ser, obrigatoriamente, exercido por um desembargador da Casa de Suplicação, indicado ao rei pela Junta Administrativa do Banco (BRASIL, 1890b, p. 64-67).

**Juízo do Crime do Bairro de Santa Rita e Candelária:** Criado pelo alvará de 27 de junho de 1808, motivado pelo estabelecimento da corte portuguesa no Rio de Janeiro (BRASIL, 1891a, p. 65). Enquanto a Candelária se situava na parte comercial da cidade e em seu território ficava a Alfândega, a Praça de Comércio, o Banco do Brasil, o Arsenal de Marinha e o Paço da Cidade, em Santa Rita estava a velha cadeia do Aljube, antiga prisão eclesiástica, que passou a receber criminosos comuns, políticos e quilombolas a partir de 1808, o Palácio Episcopal, a Fortaleza da Conceição e o Cais do Valongo, maior porto escravagista das Américas (SANTOS, 1965, p. 17-32 e 120-123).

**Juízo do Crime do Bairro de São José e Sé:** Também criado pelo alvará de 27 de junho de 1808 (BRASIL, 1891a, p. 65). As freguesias de São José e Sé eram vizinhas. Na primeira, ficava o Morro do Castelo (núcleo da refundação da cidade, em 1567), o Arsenal de Guerra, o Convento da Ajuda e era onde a Santa Casa de Misericórdia matinha seu hospital e o recolhimento de orfãos, enquanto a Sé se limitava ao entorno da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Sé, elevada à Catedral e Capela Real desde 1808 (SANTOS, 1965, p. 105-106 e 133-145).

**Juízo dos Cavaleiros:** Também criado na estrutura do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, pelo alvará de 22 de abril de 1808, o Juízo dos Cavaleiros, teria competência privativa para apreciar e julgar as causas criminais envolvendo os cavaleiros das três ordens militares, na América portuguesa, da mesma forma como ocorria em Lisboa, sendo suprimida a competência dos desembargadores ouvidores gerais do crime das relações do Rio de Janeiro e da Bahia para apreciar as apelações criminais nesses casos (BRASIL, 1891a, p. 18).

**Juízo dos Contrabandos:** Ao conjunto dos juízes conservadores do comércio, o dos falidos e o dos privilegiados do comércio, soma-se o juiz dos contrabandos, também criado pelo alvará de 14 de agosto de 1809, como desdobramento da criação do Tribunal da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação (BRASIL, 1891b, p. 133-134). O juiz superintendente geral dos contrabandos competia apreciar causas relativas à importação e exportação de mercadorias proibidas, ao contrabando e ao descaminho.

**Juízo dos Degradados:** Segundo os almanaques consultados, o juiz dos degradados integrava a estrutura da Mesa de Comércio, sendo o cargo ocupado pelo juiz corregedor do crime da corte e Casa de Suplicação.

**Juízo dos Feitos da Coroa e Fazenda Nacional, da Chancelaria da Casa de Suplicação e Cidade e das Aposentadorias:** O juiz dos feitos da

fazenda surgiu, em 1548, provido pelo governador geral até a nomeação régia, com a atribuição de despachar, junto com o provedor-mor, os feitos da justiça fazendária, passando a juiz dos feitos da coroa, fazenda e fisco, em 1609, com a criação do Tribunal da Relação do Estado do Brasil (SALGADO, 1985, p. 156 e 189). Segundo o Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro de 1751, competia ao juiz dos feitos da coroa e fazenda não só os processos de interesse da coroa, funcionando também como aposentador-mor, responsável pela aposentadoria dos desembargadores e oficiais da relação, e almotacé-mor, para prover a cidade de mantimentos (FREITAS, 1819, p. 111-114). O alvará de 10 de maio de 1808, que regulou o funcionamento da Casa de Suplicação, manteve o lugar de juiz dos feitos da coroa e fazenda e o de juiz da chancelaria (BRASIL, 1891a, p. 24).

**Juízo dos Feitos da Santa Casa de Misericórdia:** Atendendo a uma representação do Provedor e demais irmãos, Dom João criou, pelo alvará de 8 de julho de 1811, um juízo privativo para apreciar e julgar todas as causas da Santa Casa de Misericórdia da Corte, com a semelhança e com a mesma jurisdição do congêneres existente em Lisboa. Entre as razões para a medida, alegou-se o prejuízo causado pelo fato dos procuradores da Santa Casa terem de vagar por diferentes cartórios e auditórios, bem como para assegurar uma mais rápida solução para os litígios (BRASIL, 1890a, p. 66-67). Em 1821, o ex-provedor Manoel Ferreira de Araújo foi um dos subscritores da petição dirigida ao príncipe regente Dom Pedro para ficar no Brasil, sendo que, nos anos 1820, a provedoria foi exercida, basicamente, por portugueses abastados, a exemplo dos irmãos Custódio Moreira Lírio (1820-1823) e Manuel Moreira Lírio (1825-1826), que tinham vários contratos de arrendamento de impostos com a coroa e também ocuparam cadeiras no Senado da Câmara (FAZENDA, 1960, p. 140-148).

**Juízo dos Órfãos:** Já existia no Rio de Janeiro por volta de 1609, sendo exercido privativamente por membros da família Telles de Menezes, entre 1639 e 1797 (NUNES, 1858, p. 97). Os almanaques indicam que o juízo, no

início dos anos de 1820, continuava com a família Telles de Menezes, sendo o lugar ocupado pelo juiz Luiz Telles Barreto de Menezes, em 1825.

**Juízo Eclesiástico:** o juízo seguia as normas das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, promulgadas, em 1707, pelo Arcebispo Dom Sebastião Monteiro Vide, e adotadas no bispado fluminense desde a pastoral de 16 de setembro de 1728, do bispo Dom Frei Antônio de Guadalupe (ARAUJO, 1945, p. 254). Tratava-se de um juízo privativo para apreciar e julgar as causas, principalmente, envolvendo clérigos com privilégio de foro, não só nas questões religiosas, mas também civis e criminais (desde que não ocorresse prisão em flagrante). Cabia ao vigário da vara promover a devassa e proferir sentenças em causas sumárias e instruir os processos que seriam julgados pelo Juízo Eclesiástico, isto é, a Câmara Episcopal, presidida pelo bispo. Era possível recorrer à Relação Metropolitana e ao Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens (SALGADO, 1985, p. 119-120). Os almanaques consultados indicam que Dom José Caetano da Silva Coutinho, além de bispo do Rio de Janeiro desde 1805 e capelão-mor do monarca a partir de 1808, presidia a Mesa de Consciências e Ordens nos anos 1820. O Código de Processo de 1832 manteve apenas a competência do Juízo Eclesiástico em matéria espiritual (BRASIL, 1874b, p. 187).

A partir do levantamento das competências dos magistrados citados nos almanaques, identificamos a existência de quatorze juízos privativos na Corte do Rio de Janeiro nos anos 1820, para conservar os privilégios da coroa, dos comerciantes matriculados, dos rendeiros da Alfândega, dos arrendatários do dízimo, dos índios, dos ingleses, dos moedeiros, dos cavaleiros das três ordens militares, dos clérigos e de cinco instituições, a Câmara Municipal, a Santa Casa de Misericórdia, o Hospital dos Lázaros, a Junta de Comércio e o Banco do Brasil.

Podemos constatar, também, que a Independência e a outorga da constituição do Império não alteraram o número de juízos privativos e, no

caso dos ingleses, nem o Código de Processo de 1832, que extinguiu os ouvidores de comarca, os juízes de fora e os juízes ordinários, não foi capaz de cessar a ação do juiz conservador da nação inglesa.

A pergunta seguinte é quem seriam esses magistrados que davam audiências na corte do Rio de Janeiro nos anos de 1820 e que asseguravam, nas respectivas varas privativas, os interesses dos grupos apontados?

## Os magistrados

A obra do pintor francês Jean-Baptist Debret (1768-1848), que viveu no Brasil por quinze anos (1816-1831), é outra importante fonte sobre a vida cotidiana carioca do início do século XIX. Entre as litografias presentes em sua *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*, encontramos uma representação da chegada dos desembargadores ao Palácio de Justiça (Figura 1), que abrigava a Casa de Suplicação, na Rua do Lavradio.

**Figura 1.** Desembargadores chegam uniformizados no Palácio de Justiça



DESEMBARGADORES, arrivant en Costume au Palais de Justice.

**Fonte:** DEBRET, Jean-Baptiste. *Voyage pittoresque et historique au Brésil, ou séjour d'un artiste français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, époques de l'avènement et de l'abdication de S. M. D. Pedro 1er, fondateur de l'empire brésilien*. Paris: Firmin Didot Frères, imprimeur, 1839.

Os desembargadores que atuaram na América portuguesa foram estudados pelo brasilianista Stuart B. Schwartz, na obra *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, em que analisou a composição do Tribunal da Relação da Bahia (1609-1751), e pelo casal Arno e Maria José Wehling que, em *Direito e Justiça no Brasil colonial*, estudou o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808).

A partir dos almanaques, identificamos 36 magistrados que exerceram, mesmo que interinamente, a titularidade dos juízos na corte do Rio de Janeiro nos anos de 1820, dos quais apenas sete não integravam a Casa de Suplicação: os juízes de fora, os juízes do crime e os ouvidores da comarca, quando acumulavam o Juízo dos Moedeiros (Quadro 1).

**Quadro 2.** Magistrados da Corte do Rio de Janeiro (1824-1827)

| <b>Nome</b>                         | <b>Local de nascimento</b> | <b>Posse na Casa de Suplicação</b> | <b>Cargos nos Juízos da Corte</b>                                                                                                                                          | <b>Outros dados</b>                            |
|-------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| André Alves Pereira Ribeiro Cirne   | Rio de Janeiro             | 1821                               | Juiz Assessor da Repartição do Cirurgião-mor (1824)                                                                                                                        | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1828) |
| Antonio Corrêa Picanço              | Portugal                   | 1810                               | Juiz Corregedor do Crime da Corte e Casa de Suplicação (1824)                                                                                                              | Desembargador da Relação do Porto              |
| Antônio Feliciano da Silva Carneiro | Portugal                   | 1808                               | Juiz da Coroa (1824)                                                                                                                                                       | Desembargador da Relação da Bahia              |
| Antonio Garcez Pinto de Madureira   | Portugal                   | 1808                               | Juiz Conservador dos Cavaleiros (1824-1826), Juiz Conservador dos Ingleses (1824), Juiz dos Degredados (1825-1826), Juiz Corregedor do Crime da Corte e Casa de Suplicação | Desembargador da Relação de Goa                |

|                                        |                 |      |                                                                                                                |                                                |
|----------------------------------------|-----------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                        |                 |      | (1826), Juiz Conservador dos Ingleses (1827)                                                                   |                                                |
| Antonio Gerardo Curado de Menezes      | Ilha da Madeira | 1826 | Juiz da Alfândega (1829)                                                                                       | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1828) |
| Antonio José de Carvalho Chaves        | Portugal        | 1828 | Juiz Corregedor do Crime da Corte e Casa de Suplicação (1829), Juiz dos Degradados (1829)                      | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1842) |
| Antônio José Fernandes Villar Amazonas | Pará            |      | Juiz do Crime dos Bairros de São José e Sé (1829)                                                              |                                                |
| Antônio Luiz Pereira Figueira da Cunha | Portugal        | 1822 | Juiz da Chancelaria (1824), Juiz da Intendência Geral do Ouro (1824-1827), Juiz das Despesas da Relação (1829) | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1836) |
| Antônio Monteiro da Rocha              | Portugal        | 1825 | Juiz dos Órfãos (1827)                                                                                         |                                                |
| Felis Manoel                           | Bahia           | 1812 | Juiz da Coroa                                                                                                  | Desembargador                                  |

|                                                  |                |      |                                                           |                                                                                                            |
|--------------------------------------------------|----------------|------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| da Silva Machado                                 |                |      | (1825)                                                    | da Relação de Goa                                                                                          |
| Francisco Carneiro de Campos                     | Bahia          | 1823 | Juiz dos Órfãos (1826)                                    | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1835)                                                             |
| Francisco Gomes de Campos, Barão de Campo Grande | Rio de Janeiro |      | Juiz de Fora (1829)                                       |                                                                                                            |
| Francisco Lopes de Souza                         | Rio de Janeiro | 1808 | Juiz dos Feitos da Misericórdia (1825-1829)               | Desembargador da Relação do Porto, Desembargador da Relação do Rio de Janeiro                              |
| Francisco de Paula Almeida e Albuquerque         | Pernambuco     |      | Juiz Ouvidor da Comarca (1825), Juiz dos Moedeiros (1825) |                                                                                                            |
| Henrique Velloso de Oliveira                     | Rio de Janeiro |      | Juiz de Fora (1826)                                       |                                                                                                            |
| Honório Hermeto Carneiro Leão, Marquês do Paraná | Minas Gerais   |      | Juiz Ouvidor da Comarca (1829), Juiz dos Moedeiros (1829) | Desembargador da Relação de Pernambuco, Desembargador da Relação da Corte, Ministro da Justiça (1832-1833, |

|                                                       |                   |      |                                                                         |                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|-------------------|------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       |                   |      |                                                                         | 1843-1844),<br>Ministro dos<br>Negócios<br>Estrangeiros<br>(1843), Ministro<br>da Fazenda<br>(1853-1856)                         |
| José da Cruz<br>Ferreira                              | Rio de<br>Janeiro | 1822 | Juiz dos<br>Contrabandos<br>(1824)                                      | Ministro do<br>Supremo<br>Tribunal de<br>Justiça (1828)                                                                          |
| João<br>Evangelista<br>de Faria<br>Lobato             | Minas Gerais      | 1822 | Juiz<br>Corregedor<br>do Cível da<br>Corte (1827)                       | Desembargador<br>da Relação de<br>Pernambuco                                                                                     |
| João Gomes<br>de Campos                               | Rio de<br>Janeiro | 1822 | Juiz dos<br>Falidos (1824),<br>Juiz dos<br>Contrabandos<br>(1829)       | Ministro do<br>Supremo<br>Tribunal de<br>Justiça (1838)                                                                          |
| João Ignácio<br>da Cunha,<br>Visconde de<br>Alcântara | Maranhão          | 1815 | Juiz dos<br>Contratos dos<br>Dízimos<br>(1824)                          | Ministro da<br>Justiça (1829-<br>1831), Ministro<br>do Império e<br>Administrador<br>da Província do<br>Rio de Janeiro<br>(1830) |
| João José de<br>Oliveira<br>Junqueira                 | Bahia             |      | Juiz do Crime<br>dos Bairros de<br>Santa Rita e<br>Candelária<br>(1829) |                                                                                                                                  |
| João José da                                          | Portugal          | 1819 | Juiz Assessor                                                           | Ministro do                                                                                                                      |

|                                               |                |      |                                                                                        |                                                                    |
|-----------------------------------------------|----------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Veiga                                         |                |      | da Fisicatura-mor do Império (1824-1827)                                               | Supremo Tribunal de Justiça (1828)                                 |
| José Bernardo de Figueredo                    | Rio de Janeiro | 1819 | Juiz Privativo do Banco (1824)                                                         | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1828)                     |
| José Francisco Leal                           | Rio de Janeiro | 1820 | Juiz da Chancelaria (1827)                                                             | Desembargador da Relação da Bahia                                  |
| José Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes | Portugal       | 1808 | Juiz da Alfândega (1825)                                                               | Desembargador da Relação do Rio de Janeiro                         |
| José Paulo de Figueroa Nabuco de Araújo       | Pará           | 1822 | Juiz dos Falidos (1825-1829), Juiz Assessor da Repartição do Cirurgião-mor (1824-1827) | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1832)                     |
| José Teixeira da Matta Bacellar               | Portugal       | 1823 | Juiz dos Privilegiados do Comércio (1825-1827)                                         |                                                                    |
| Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa               | Minas Gerais   | 1826 | Juiz de Fora (1824-1825), Juiz Ouvidor da Comarca (1826), Juiz dos Moedeiros (1826)    | Desembargador da Relação da Corte, Ministro da Justiça (1827-1828) |

|                                         |                |      |                                                                                                                          |                                                |
|-----------------------------------------|----------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Luiz Antonio Barbosa de Oliveira        | Bahia          | 1827 | Juiz dos Feitos da Coroa (1829)                                                                                          | Desembargador da Relação da Bahia              |
| Luis Correia Teixeira de Bragança       | Portugal       | 1825 | Juiz da Chancelaria (1825)                                                                                               |                                                |
| Luiz José Fernandes de Oliveira         | Minas Gerais   | 1823 | Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio (1829)                                                                    | Desembargador da Relação da Bahia              |
| Luis Telles Barreto de Menezes          | Rio de Janeiro |      | Juiz dos Órfãos (1825)                                                                                                   |                                                |
| Luis Pedreira do Couto Ferraz           | Goiás          | 1821 | Juiz da Coroa (1827), Juiz Corregedor do Cível da Corte (1829), Juiz da Chancelaria (1829), Juiz Ouvidor do Crime (1829) | Desembargador da Relação da Bahia              |
| Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque | Pernambuco     | 1821 | Juiz Corregedor do Crime da Corte e Casa de Suplicação (1827), Juiz dos Cavaleiros (1827), Juiz dos Degradados (1827)    | Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1828) |

|                               |          |      |                                    |                                   |
|-------------------------------|----------|------|------------------------------------|-----------------------------------|
| Manoel José de Araújo Tavares | Portugal | 1821 | Juiz dos Privilegiados do Comércio | Desembargador da Relação da Bahia |
| Nicolau de Siqueira Queiroz   | Portugal | 1828 | Juiz dos Órfãos (1829)             | Desembargador da Relação da Corte |

**Fonte:** *Almanach do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro (RJ), 1824-1827; *Almanak dos Negociantes do Império do Brasil*, Rio de Janeiro (RJ), 1827-1829; RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. *Desembargadores da Justiça do Rio de Janeiro: Colônia e Império*. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça, 2018.

Com relação ao local de nascimento, dos 36 magistrados identificados, apenas 12 nasceram em Portugal e um na Ilha da Madeira. Os dados sinalizam que a magistratura que atuava na corte do Rio de Janeiro nos anos 1820 seria formada, principalmente, por brasileiros, predominando fluminenses, baianos, mineiros e pernambucanos, o que é aparentemente fácil de explicar tanto pelo fato dos mais antigos tribunais ficarem na Bahia e no Rio de Janeiro, como também por serem províncias pautadas em uma economia de exportação, fonte de riqueza das famílias que tinham condições financeiras de mandar seus filhos para estudar em Coimbra.

Quanto à data de posse na Casa de Suplicação, vemos que a maioria ingressou no período de 1820 a 1825, no contexto do processo de Independência, sendo nove brasileiros e seis portugueses, o que evidencia que a nacionalidade foi um componente importante no momento da escolha dos desembargadores indicados por Dom Pedro I para atuar na primeira instância fluminense.

Os dados apontam também para o fato de Dom Pedro I ter se cercado desses mesmos desembargadores, quando da instalação do Supremo Tribunal de Justiça, em 1829. Considerando que a mais alta corte imperial era composta por dezessete magistrados, identificamos que sete deles haviam passado pelos juízos privativos da corte nos anos 1820, recaindo a escolha em quatro brasileiros e três portugueses.

## Considerações finais

Em um primeiro momento, podemos observar que mudanças significativas na estrutura judiciária vieram a ocorrer apenas no final dos anos 1820, quando se criou os Juizados de Paz nas freguesias e capelas filiais curadas, em 1827; se extinguiu o Tribunal do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens e se suprimiu a jurisdição contenciosa das câmaras municipais, em 1828; e se instalou o Supremo Tribunal de Justiça, em 1829 (NEQUETE, 2000).

O processo de Independência não representou, na prática, uma mudança nos juízos privativos, pois o Parlamento, em 1826, não conseguiu regular o dispositivo da constituição do Império que os aboliu.

Outro ponto é que os magistrados vinculados à Casa de Suplicação continuaram tendo prevalência na ocupação dos lugares de juiz conservador, o que mostra que Dom Pedro I reconhecia a relevância da existência desses juízos privativos para a manutenção da adesão da elite política e econômica do Império ao seu reinado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Antonio Izaías da Costa. Comarcas Fluminense: Interior. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2009.
- ABREU, Eduardo. A fisicatura-mor e o cirurgião-mor dos exércitos no Reino de Portugal e Estados do Brasil. RIHGB, t. 63, v. 101, parte primeira, p. 154-306, 1900.
- Almanach do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro (RJ), 1824-1827.
- Almanak dos Negociantes do Império do Brasil*, Rio de Janeiro (RJ), 1827-1829.
- ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. Memórias histórias do Rio de Janeiro: 3.º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.
- BICALHO, Maria Fernanda. A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADA, Janaína (org.). Usos & abusos da história oral. 8 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- BRASIL. Coleção de Leis do Brasil de 1808: cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891a.
- BRASIL. Coleção de Leis do Brasil de 1809: cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891b.
- BRASIL. Coleção de Leis do Brasil de 1810: cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891c.
- BRASIL. Coleção de Leis do Brasil de 1811: cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890a.
- BRASIL. Coleção de Leis do Brasil de 1812: cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890b.
- BRASIL. Coleção de Leis do Brasil de 1815: cartas de lei, alvarás, decretos e cartas régias. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890c.
- BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1824: parte primeira. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.
- BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1828: parte primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.
- BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1830: parte primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876a.
- BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1830: parte segunda. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876b.
- BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832: parte primeira. Rio de

Janeiro: Tipografia Nacional, 1874b.

BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1833: parte segunda. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1873.

BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1851: tomo onze, parte primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1851.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Anais do Parlamento brasileiro de 1826: tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia do Imperial Instituto Artístico, 1874a.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. Uma ideia ilustrada de cidade: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de D. João VI (1808-1821). Rio de Janeiro: Odisseia, 2008.

DEBRET, Jean-Baptiste. Voyage pittoresque et historique au Brésil, ou séjour d'un artiste français au Brésil, depuis 1816 jusqu'en 1831 inclusivement, époques de l'avènement et de l'abdication de S. M. D. Pedro 1er, fondateur de l'empire brésilien. Paris: Firmin Didot Frères, imprimeur, 1839.

FAZENDA, José Vieira. Os provedores da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Oficina Gráfica da Fundação Romão de Mattos Duarte, 1960.

FLORY, Thomas H. El juez de paz e el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FREITAS, Joaquim Ignácio de. Coleção cronológica de leis extravagantes, posteriores a nova compilação das ordenações do reino, publicadas em 1603: desde este ano até o de 1761 conforme as coleções, que daquelas se fizeram e se inseriram na edição vicentina destas do ano de 1747, e seu apêndice de 1760: as quais acresceram nesta edição as compiladas por F. da C. França em suas edições e apêndice: recenseadas todas, acuradamente revistas e frequentemente emendadas de muitos erros e faltas daquelas outras edições: tomo terceiro. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819.

GINZBURG, Carlo et al. A micro-história e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1991.

LOS RIOS FILHO, Adolfo Morales de. O Rio de Janeiro Imperial. 2 ed. Rio de Janeiro: Topbooks; UniverCidade, 2000.

MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MONTEIRO, John Manuel. Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NEQUETE, Lenine. O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NUNES, Antônio Duarte. Almanach Histórico da Cidade do Rio de Janeiro: ano de 1799. RIHGB, v. 21, p. 5-105, Rio de Janeiro, 1858.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Janeiro, 1955.

Desembargadores da Justiça do Rio de Janeiro: Colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça, 2018.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro

(1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SALGADO, Graça (coord.). Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

SANTOS, Noronha. As freguesias do Rio antigo. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1965.

SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores (1609-1751). São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Camila Borges da. As ordens honoríficas e a Independência do Brasil: o papel das condecorações na construção do Estado imperial brasileiro (1822-1831). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História da Independência do Brasil: até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. Brasília: Senado Federal, 2010.

VASCONDELLOS, Rodolf Smith de. Arquivo nobiliárquico brasileiro. Lausane: Imprimerie La Concorde, 1918.

WALD, Arnold. Os privilégios jurisdicionais britânicos no Brasil. RIHGB, n.º 225, p. 345-347, Rio de